

PROJETO DE LEI 01-0514/2002, do Vereador Claudio Fonseca.

"Institui o Sistema de Saúde do Servidor Público Municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Saúde do Servidor Público Municipal de São Paulo, observadas as disposições desta lei, e o que estabelece o artigo 175 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 2º - O Sistema de Saúde do Servidor Público compreenderá a prestação dos seguintes serviços:

I - tratamento preventivo de doenças e lesões, inclusive as profissionais;

II - tratamentos médico, odontológico, psicológico e outros que visem a qualidade de vida saudável do servidor ;

III - partos, tratamento hospitalar e não hospitalar, com remoção e medicamentos, se necessário;

IV - intervenções cirúrgicas emergenciais e eletivas.

Art. 3º - Os serviços a que se refere o art. 2º desta lei serão prestados:

I - diretamente, através dos órgãos próprios da Administração ou

II - mediante convênio com instituições privadas especializadas, devidamente habilitadas pela Administração.

§ 1º - Fica facultado ao servidor optar por uma das alternativas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - A Administração, para a viabilização do que prevê o inciso II deste artigo firmará convênio com instituições privadas observado processo licitatório, nos termos do que dispõe a lei federal 8666/92.

§ 3º - O edital referente ao processo licitatório a que se refere o § 2º deste artigo deverá contemplar, obrigatoriamente, os atendimentos previstos no artigo 2º desta lei, observado o que estabelece a Lei Federal nº 9.656/98.

Art. 4º - A contribuição do servidor, na hipótese da prestação dos serviços prevista pelo inciso II do artigo 3º desta lei, poderá observar valor diverso daquele previsto para os serviços prestados nos termos do que dispõe o mesmo dispositivo legal, em seu inciso I.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."